Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3172/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23461/2012
PROTOCOLO	: 1272586
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
INTERESSADO	: EDITORA POSITIVO LTDA
VALOR	: R$ 268.312,20
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO – TERMOS ADITIVOS – SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATADO – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada liquidada e paga, com quitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 126/2012, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Paranaíba – MS, por seu Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas e Editora Positivo Ltda, com quitação.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 1467 e 1406), bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 126/2012 -** (fls. 802-809).

O *Acórdão-AC02-G.ICN-1737/2015* (fls. 1450-1451) julgou regular e legal a contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 126/2012*.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de material didático que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme especificações da Cláusula Primeira, no valor de R$ 267.809,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e nove reais), tendo seu prazo de vigência contado de 01/03/2012 a 31/12/2012, conforme instrumento contratual – (fls. 802-809).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 1467) teve por objeto a supressão de 2.0829% do quantitativo do objeto contratado, no valor de R$ 5.578,40 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

O *2º Termo Aditivo* (fls. 1406) teve por objeto o acréscimo do quantitativo do objeto contratado, no valor de R$ 6.081,60 (seis mil oitenta e um reais e sessenta centavos), equivalente a aproximadamente 2,3191% do valor inicial do contrato.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos, bem como sua respectiva execução financeira, conforme previsto no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–19043/2016** – (fls. 1482-1487).

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial pugna pela *legalidade e regularidade* da formalização dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-17555/2016** – (fls. 1488-1489).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e a formalização do instrumento contratual foram apreciados e reputados legal e regular, conforme atesta o *Acórdão-AC02-G.ICN-1737/2015* (fls. 1450-1451).

Como objeto, a contratação visa ao fornecimento de material didático que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, conforme especificações da Cláusula Primeira, no valor de R$ 267.809,00 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e nove reais), tendo seu prazo de vigência contado de 01/03/2012 a 31/12/2012, conforme instrumento contratual – (fls. 802-809).

No curso da execução contratual foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* (fls. 1467 e 1406), formalizados em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados da justificativa, do parecer jurídico e da autorização.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 1467) teve por objeto a supressão de 2.0829% do quantitativo do objeto contratado, enquanto o *2º Termo Aditivo* (fls. 1406) objetivou o acréscimo de 2,3191% ao valor inicial do contrato.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 267.809,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 503,20
Valor Final Contratado	R$ 268.312,20
Valor Empenhado	R$ 268.312,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 268.312,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 268.312,20

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada, estando em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64.

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (fls. 1486), *in verbis:*

> "**Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:**
>
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS** (Nº 001/2012 e 002/2012) **ao Contrato Administrativo Nº 126/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, **e a empresa EDITORA POSITIVO LTDA** (CNPJ 79.719.613/0001-33), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

> **b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA** (CNPJ 03.343.118/0001-00), como contratante, **e a empresa EDITORA POSITIVO LTDA** (CNPJ 79.719.613/0001-33), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Comungando do entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *legalidade e regularidade* da formalização dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, consoante o r. Parecer - (fls. 1489), *in verbis:*

> "Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, **opinamos pela legalidade e regularidade dos termos 1º e 2º termos aditivos e da execução do contrato**, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos comprovam a legalidade e regularidade da formalização dos *Termos Aditivos* ao pacto, *estando, ainda, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 126/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Editora Positivo Ltda,** CNPJ/MF n.º 79.719.613/0001-33, representada pela Senhora Acedriana Vicente Sandi, CPF/MF nº 730.153.859-68, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 126/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato administrativo, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP